



RESOLUÇÃO COLAC nº 004/05

DE 16 DE JUNHO DE 2005.

Cria no âmbito do Programa Universidade Aberta, novas categorias de bolsas para apoio a projetos institucionais de extensão que visam a formação de agentes multiplicadores em diferentes áreas do conhecimento

O **Colegiado Acadêmico**, no uso de suas atribuições especificadas no Decreto nº 30.672 de 19/02/2002, no art 16 e combinado pelo parágrafo 8º, incisos VI e XIX, e amparado pelo artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil

RESOLVE

Art. 1º - Com o objetivo de consolidar as ações de extensão desta Universidade criar novas categorias de bolsas para apoio a projetos institucionais de extensão que visam a formação de agentes multiplicadores em diferentes áreas do conhecimento sob orientação e coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, alinhados com as diretrizes políticas do Plano Nacional de Extensão.

Art. 2º - O público alvo são pessoas sem vínculo como servidor/professor ou discente com a UENF de nível elementar, fundamental médio e superior, que atendam aos requisitos: a) profissionais detentores de reconhecido conhecimento na sua área de competência profissional e/ou b) indivíduos com reconhecida capacidade e perfil para desenvolver trabalhos como multiplicadores nas diversas áreas do conhecimento

§ 1º - os bolsistas deverão estar vinculados a projetos institucionais reconhecidos e aprovados nos respectivos colegiados pertinentes.

§2º - As bolsas terão carga horária de 6, 12, 20 e 40 horas **semanais** conforme deliberação da Câmara de Extensão, com duração de um ano podendo ser renovada por igual período.

§ 3º - Poderão atuar como agentes multiplicadores, além dos bolsistas, voluntários da **comunidade interna e externa à UENF**, segundo regulamentação a ser expedida pela Câmara de Extensão balizada pela lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 que Dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 4º - É vedada ao bolsista a aquisição de vínculo empregatício com a UENF bem como vir a ser matriculado em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º - As áreas do conhecimento dos projetos que visam a formação de agentes multiplicadores devem estar em consonância com as temáticas de atuação da política de extensão universitária, e **com o Plano Nacional de Extensão**, priorizando práticas voltadas ao atendimento a necessidades de desenvolvimento social e tecnológico emergentes no Norte Fluminense bem como de promoção da cultura e da arte local e regional

Art. 4º - A tabela para contratação dos bolsistas deverá ser aprovada no Colegiado Acadêmico a cada ajuste que se fizer necessário.



Parágrafo único - fica estabelecido que para a contratação de bolsista de nível superior nesta categoria de bolsas em regime de 40 horas haverá necessidade de aprovação na CEAC e COLAC com apresentação de justificativa da referida contratação.

Art. 5º - É vedada a orientação entre parentes co-sanguíneos e afins até o terceiro grau inclusive

Art 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.



Tabela de valores mensais

Nível de formação profissional	Horas por semana			
	6	12	20	40
Elementar	R\$ 31,5	R\$ 62,30	R\$ 124,60	R\$ 249,20
Fundamental	R\$ 77,90	R\$ 155,75	R\$ 311,50	R\$ 623,00
médio	R\$ 100,10	R\$ 200,25	R\$ 400,50	R\$ 801,00
Superior	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 965,00	R\$ 1495,00 *

*** para a contratação deste nível será necessário seguir o que está especificado no parágrafo único do artigo 4º da resolução 004/05 do Colegiado Acadêmico.**